

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 90/2015  
CONCORRÊNCIA nº 05 /2015  
REQUISIÇÕES - Secretaria de Cultura e Esporte

A Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Celso Tozzo, nº 27, na cidade de Cordilheira Alta-SC, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 14h:30min do dia 30 de setembro de 2015, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação realizará licitação na modalidade Concorrência, tipo maior lance ou oferta, para exploração dos serviços de copa e cozinha durante o festival da canção – música sertaneja raiz – que ocorrerá no município de Cordilheira Alta em data a ser definida entre os meses de setembro a dezembro de 2015, nas seguintes condições:

Data para retirada do edital: A partir de 27/08/2015.

Data e hora para entrega dos envelopes: até às 14h00min do dia 30/09/2015. (horário de Brasília/DF).

Data e hora para abertura da sessão presencial: dia 30/09/2015 às 14:30h (horário de Brasília/DF).

Endereço: Rua Celso Tozzo, nº 27, cidade Cordilheira Alta, SC.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

### 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração da copa e cozinha quando da realização do festival da canção - música sertaneja popular e raiz – que se realizará em data a ser definida entre os meses de setembro a dezembro de 2015, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço mínimo
01	exploração da copa e cozinha quando da realização do festival da canção - música sertaneja raiz – que se realizará no município de Cordilheira Alta em data a ser definida entre os meses de setembro a dezembro de 2015.	R\$2.000,00

1.2. A empresa contratada será responsável pela organização de tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da copa e da cozinha, sendo responsável inclusive pela venda de fichas.

1.3. A empresa poderá comercializar na copa os seguintes produtos: água, refrigerante, cerveja, energéticos, bebidas destiladas, todos em embalagem descartável, não sendo permitida a venda de bebidas em garrafas de vidro; e na cozinha será permitida a venda de lanches como: pastel, cachorro quente, sanduíches, entre outros. Todos os produtos devem ser comercializados com preços compatíveis com os praticados no comércio regional.

### 2. DO PAGAMENTO

2.1. A empresa declarada vencedora do presente certame deverá recolher o valor ofertado através de boleto bancário a ser gerado no setor de tributos do município de Cordilheira Alta.

2.2. O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias a contar da data da geração do mesmo.

2.3. Os serviços poderão ser prestados somente após a confirmação do pagamento do boleto.

2.4. A geração do boleto só será realizada após a definição da data para realização do evento por parte do município.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Processo Licitatório todos os interessados que atendam as normas legais e editalícias;

3.2 - O licitante deverá entregar impreterivelmente os envelopes “Documentação” e “Proposta Financeira” até às 14h00min do dia 30 de setembro de 2015, não sendo aceito em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES nº 01 E nº 02**

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2015  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DE EMPRESA)

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2015  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DE EMPRESA)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O município de Cordilheira Alta e a Comissão de licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido neste Edital, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

4.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado ou o balanço do último exercício exigível, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora dos envelopes.

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

5.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação, deverá conter:

##### **5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a – Cédula de Identidade dos Administradores;

b – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

##### **5.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

a – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante;

- c – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos por Lei;
- d – Prova de Regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### 5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### 5.1.4 – O ENVELOPE Nº 001 DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a – Declaração devidamente assinada de que a proponente aceita as normas do Edital;
- b – Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- c - Declaração comprometendo-se a não subcontratar e nem subempreitar a obra objeto da presente licitação;

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta: O maior lance ou oferta.
- 6.2 - Deverão estar inclusos nos preços ofertados pelas empresas participantes os encargos das Leis Sociais, Trabalhistas, Previdenciárias e outros, bem como o Lucro.
- 6.3 - A licitante indicará o preço em Reais (R\$), devendo já estar inclusas todas as despesas e encargos referentes ao objeto.

OBS.: serão abertas, rubricadas e lidas as “propostas”, em ato público, das concorrentes habilitadas desde que:

- Tenha transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, conforme determinado no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes;
- Tenha havido desistência expressa de todos os participantes, de seu direito de recurso;
- Tenham sido julgados os recursos interpostos.

6.4 - A proposta deverá estar em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços praticados no mercado ou por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, determinado no art. 44, § 3º e art. 48 e seus parágrafos, da já citada Lei.

### 7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente Licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - O envelope nº 01 será aberto pela Comissão, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados por estes e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 5 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido, e aqueles que desatenderem o presente edital.

7.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s)

serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura, no prazo estipulado na ata da licitação.

7.4.2 - Caso a Comissão de Licitação não conseguir examinar no mesmo dia da abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, a respectiva documentação, ou em caso de tal conferência demandar um tempo maior, poderá suspender o ato para análise detalhada dos documentos, designando nova data para prolação da decisão de habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados por meio de comunicação eletrônica (e-mail ou fax), ou por Publicação no órgão de imprensa oficial.

7.5 - Os envelopes de nº 02 serão devolvidos devidamente fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes de nº 02 contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes em relação ao direito de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através de assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação daquelas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão retificadas pela Comissão Permanente de Licitações.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

7.11 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Cordilheira Alta – SC, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 – Para fins de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante no presente edital, em se tratando de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV da já citada Lei, bem como as demais alterações posteriores: modalidade, concorrência do tipo maior oferta;

8.2 – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário à intimação far-se-á por meio de encaminhamento da ata, através de fax ou e-mail.

8.3 – Os representantes não serão obrigados a assinarem a ata, mas se estando presentes, recusarem-se a fazê-lo, esta circunstância deverá ser em tempo consignada na mesma.

8.4 - Fica reservada a Comissão o direito de acatar ou não as impugnações e/ou observações registradas em ata;

8.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei supracitada, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 45 do mesmo diploma legal.

## **9 – DA DESCLASSIFICAÇÃO**

9.1 – Após análise das propostas, serão desclassificados, com base no art. 44, §§ 2º e 3º, e art. 48, incisos I e II, da Lei retro citada, as propostas que:

9.1.1 – contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;

9.1.2 – apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado;

9.1.3 - não atendam as exigências do ato convocatório da licitação; e

9.1.4 - de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **10 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

10.1 – De acordo com o art. 49, da já citada Lei, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

10.1.1 – pode revogar, somente por razões de interesse público;

10.1.2 – pode anular por razões de ilegalidade.

## **11 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

11.1 – O contrato resultante do presente processo licitatório não sofrerá qualquer reajuste no período de sua vigência.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 – Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição, previsto no capítulo V, do art. 109 da lei supracitada.

12.1.1 – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

12.1.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.1.2 – julgamento das propostas;

12.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

12.1.1.4 – rescisão do contrato por ato unilateral da administração, art. 79, inciso I;

12.1.1.5 – aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;

12.1.1.6 – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não couber recurso;

12.1.1.7 – os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;

12.1.1.8 – os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL;

12.1.1.9 – não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

## **13 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

13.1 – Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo licitatório à autoridade competente, para adjudicação e homologação do objeto da licitação, conforme determinado no art. 43, inciso IV da já citada lei, para posterior emissão de Nota de Empenho;

13.2 – A adjudicação será deferida pela autoridade superior à contratada, para posterior Nota de Empenho/Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **14 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 – Esgotados todos os prazos recursais constantes da Lei vigente, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

14.1.2 – Se, dentro do prazo, o contratado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto dos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.1.3 – No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão de contrato, forma determinada nos arts. 77 a 79 da já citada Lei, bem como todas as demais alterações posteriores;

14.2 - A minuta de contrato é parte integrante deste edital.

## **15 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1 – Os serviços serão realizados conforme solicitação prévia, dentre os meses de setembro a dezembro de 2015.

## **16 – DO PAGAMENTO**

16.1 – O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias a contar da data da geração do boleto, sendo que o boleto será gerado somente após a definição da data por parte do município.

### **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, com base no art. 87, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste: advertência, multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

### **18 – DO FORO**

18.1 – Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

### **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – A CPL, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento quanto à obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste ato convocatório;

19.2 – Fica assegurado a Administração Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a – adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

b – alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

18.3 – É facultado a CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.4 – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta;

18.5 -Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela internet através do site [www.pmcordi.sc.gov.br](http://www.pmcordi.sc.gov.br) e cópias do Projeto, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro junto a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta sito a rua Celso Tozzo, nº 27, Fone: (49) 32589100.

18.6 – Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, ou pelo fone: (49) 33589100.

Cordilheira Alta – SC, 25 de agosto de 2015.

**ALCEU MAZZIONI**  
Prefeito Municipal

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_**

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2015  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2015**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em decorrência do Processo Administrativo nº /2015, **CONCORRÊNCIA** nº /2015, mediante sujeição mútua às normas constantes no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para exploração da copa e cozinha quando da realização do festival da canção - música sertaneja popular e raiz – que se realizará no município de Cordilheira Alta em data a ser definida entre os meses de setembro a dezembro de 2015 - conforme edital e anexos.
- 1.2. A Contratada será responsável pela organização de tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da copa e da cozinha durante a realização do festival, sendo responsável inclusive pela venda de fichas.
- 1.3. A Contratada poderá comercializar na copa os seguintes produtos: água, refrigerante, cerveja, energéticos, bebidas destiladas, todos em embalagem descartável, não sendo permitida a venda de bebidas em garrafas de vidro; e na cozinha será permitida a venda de lanches como: pastel, cachorro quente, sanduíches, entre outros. Todos os produtos devem ser comercializados com preços compatíveis com os praticados no comércio regional.
- 1.4. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 2.1. A Contratada recolherá ao Município de Cordilheira Alta o valor de R\$\_\_\_\_\_, através de boleto bancário a ser gerado pelo setor de tributos do município.
- 2.2. O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias a contar da data da geração do mesmo.
- 2.3. Os serviços poderão ser prestados somente após a confirmação do pagamento do boleto.
- 2.4. A geração do boleto só será realizada após a definição da data para realização do evento por parte do município.
- 2.5. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

3. O presente contrato terá vigência até 31/12/2015. A execução dos serviços deverá ocorrer quando da definição da data para a realização do festival da canção – música sertaneja raiz.

3.1. Todos os materiais e mão de obra a serem empregados no evento deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM**

4. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 90/2015, Concorrência nº 05/2015, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE:**

5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento do objeto, sendo de inteira responsabilidade e às suas custas todo serviço exigido no edital, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Secretaria ou a terceiros.

5.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venha sofrer o MUNICÍPIO, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus de solidariedade para o MUNICÍPIO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não sendo a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

5.2. A aceitação do serviço não exonera a CONTRATADA nem seus técnicos da responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços, decorrente ou relacionados com a execução dos mesmos, nos termos do Código Civil e da Lei 8.666/93.

5.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.4. A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do MUNICÍPIO.

5.10. A CONTRATADA será responsável pela organização e limpeza do espaço interno e externo onde será realizado o evento antes e após a realização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

I – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.3 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.4 A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;

c.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

c.6 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA.



c.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c.8 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES**

7. De conformidade com o que estabelece os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, se a CONTRATADA descumprir as condições do Edital e contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial:

7.1. As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

7.2. As multas previstas são as seguintes:

7.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

7.2.2 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.

7.3. As multas previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.4. – A multa definida no item 8.2.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 8.2.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

7.5. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o MUNICÍPIO descontará do pagamento contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

7.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, por prazo não superior a 02(dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.8. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.9. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Contratante, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

8. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, bem como autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

8.1. A fiscalização se efetivará no local da realização do evento.

8.2. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, \_\_\_\_\_.

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_